



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

DECRETO Nº 3.733 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o Processo de Seleção para os cargos em Comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor de Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Campos Gerais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, MIRO LUCIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 125, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a educação é um direito social assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 2.060, de 20 dezembro de 2000, que institui o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e o Quadro Geral dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 3.745, de 04 de janeiro de 2022, dispõe sobre a criação de cargos e organização estrutural no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do município de Campos Gerais/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1/2022, de 27 de julho de 2022, aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPC-MG nº. 001/2022, expedida em 31/08/2022, publicada no Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 01/09/2022, cuja cópia é parte integrante deste Decreto,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de seleção para os cargos em Comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal de Campos Gerais, previsto nesta Lei, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§1º Os estabelecimentos de ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem os Centros Municipais de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Campos Gerais/MG.

§2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campos Gerais deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 2º A investidura nos cargos comissionado de Diretor Escolar e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais/MG se dará mediante a nomeação do Prefeito Municipal, após a submissão e aprovação ao processo de seleção e qualificação previsto nesta Lei, para o exercício por um período de dois anos.

Parágrafo único – Os candidatos interessados ao cargo comissionado de Diretor e Vice-Diretor poderão ser reconduzidos desde que participem do processo de seleção e qualificação após o fim do mandato.

Art. 3º O processo de seleção e qualificação para o exercício nos cargos comissionado de Diretor Escolar e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais/MG, será deflagrado por Edital a ser publicado e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todos os estabelecimentos de ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, dentro dos princípios de gestão democrática previsto no art. 206 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 14 e 15 da LDB.

Art. 4º O Edital conterá, no mínimo:

- I - critérios e etapas do processo de seleção e qualificação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – tabela de pontuação das etapas;
- V - disposição sobre a posse e o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de seleção e qualificação para o exercício nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

cargos comissionado de Diretor Escolar e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais/MG.

Art. 5º A Comissão Central de Acompanhamento do processo de seleção e qualificação para o exercício nos cargos comissionado de Diretor Escolar e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais/MG será composta por seguintes membros:

- I. 01 Servidor público federal vinculado a Educação;
- II. 01 Coordenador de Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III. 01 Coordenador de Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV. 01 Coordenador de Educação Infantil;
- V. 01 Representante de pais/ou responsáveis da Comunidade Escolar do Estabelecimento de Ensino; e
- VI. 01 Representante dos servidores do Estabelecimento de Ensino.
- VII. Parágrafo único – Os membros desta comissão serão publicados através de Portaria Municipal.

Art. 6º Compete à Presidência da Comissão de acompanhamento, a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos eventualmente interpostos no processo de qualificação para o exercício nos cargos comissionado de Diretor Escolar e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais/MG.

Art. 7º Para a submissão de inscrição ao processo de seleção e qualificação para o exercício nos cargos comissionado de Diretor Escolar e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais/MG baseará na inscrição da chapa do Diretor e/ou Vice-Diretor (caso tiver) conforme prevê na resolução vigente sobre as normas para organização do quadro de pessoal quanto a quantificação de vice-diretor.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 8º Poderá participar do processo de seleção e qualificação a chapa para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor os profissionais da educação que comprovem:

- I – Ser servidor público municipal e estar em efetivo exercício na função de magistério na rede pública municipal de Campos Gerais/MG na data do ato da publicação do edital;
- II – Ter no mínimo, 02 (dois) ano de experiência em função de docência no Magistério (estadual, privada, municipal ou federal);
- III – Possuir habilitação em Licenciatura em qualquer área do conhecimento;
- IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);
- V – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para o qual irá se inscrever, quando concorrer a chapa;
- VI – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII – Estar em dia com as suas obrigações eleitorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

VIII – A chapa no ato da inscrição deverá apresentar o Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica e de pessoal, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

IX – Ser residente no município de Campos Gerais/MG.

§1º Será considerado efetivo exercício o servidor que tenha vínculo a rede municipal de ensino no mínimo sessenta dias que antecede a data do ato da publicação do edital.

§2º Nenhum candidato ou chapa poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma escola.

§3º Os estabelecimentos de ensino que eventualmente não comportem Vice-Diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto na resolução vigente, sobre as normas para organização do quadro de pessoal, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de Diretor Escolar.

§4º Não poderão integrar a mesma chapa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou uns dos outros na chapa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 9º O processo de seleção e qualificação para o exercício nos cargos comissionado de Diretor Escolar e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais/MG deverá ser realizado em quatro etapas, a saber:

§1º Primeira Etapa: Análise de Currículo;

§2º Segunda Etapa: Avaliação da proposta de trabalho da realidade social do bairro ou comunidade;

§3º Terceira Etapa: Análise do Plano de Gestão;

§4º Quarta Etapa: Entrevista.

Art. 10 A primeira etapa referente a Análise de Currículo será realizada pela Comissão Central de Acompanhamento, mediante análise da documentação apresentada pelos candidatos, incluindo a comprovação do currículo profissional, em cumprimento aos requisitos dispostos nesta lei, totalizando 100 pontos.

Art. 11 A segunda etapa referente a avaliação da proposta de trabalho da realidade social do bairro ou comunidade será realizada pela Comissão Central de Acompanhamento mediante os critérios de pontuação descrito em edital, totalizando 100 pontos.

Art. 12 A terceira etapa referente ao Plano de Gestão e será realizada mediante a avaliação da proposta pela Comissão Central de Acompanhamento perante os critérios de pontuação descrito em edital, totalizando 100 pontos.

Art. 13 A quarta etapa trata-se de Entrevista e será realizada pela Comissão Central de Acompanhamento mediante a arguição do Plano de Gestão, Proposta de Trabalho da Realidade Social e Aferição de Conhecimentos sobre Gestão Escolar mediante os critérios de pontuação descrito em edital, totalizando 100 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 14 Serão considerados aprovados a chapa que obtiver no somatório de pontos referente a todas as etapas do Processo de Seleção, os candidatos que obtiverem rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O resultado final do processo de seleção, qualificação, será homologado pela Comissão de Acompanhamento, estabelecendo-se para cada estabelecimento de ensino uma listagem dos candidatos habilitados.

Art. 15 A chapa que obtiver a pontuação maior, será submetida à apreciação do Prefeito Municipal, para deliberação e nomeação dos servidores aos cargos.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação final o critério previsto para desempate, será avaliado o candidato ao cargo de Diretor Escolar que:

- a) tenha mais tempo de serviço no quadro do Magistério do Município de Campos Gerais;
- b) tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Na hipótese de não haver candidato que preencha todos os requisitos mencionados no artigo 8º, o Prefeito Municipal poderá nomear um Diretor e/ou Vice-Diretor, em caráter temporário.

Art. 17 Na hipótese de exoneração a pedido do Diretor e/ou Vice-Diretor, o Prefeito Municipal poderá nomear um servidor, em caráter temporário até que seja concluído o novo processo de Seleção para a escolha do Diretor e/ou Vice-Diretor, desde que preencha todos os requisitos mencionados no artigo 8º.

Art. 18 A exoneração do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, quando:

- I – Quando não satisfeita as condições das competências e habilidades exigidas pelo cargo devendo seguir como parâmetros as diretrizes norteadoras da Avaliação de Desempenho;
- II – Quando tendo tomado posse, (do cargo diretor ou vice) o detentor do cargo não entrar em exercício no prazo estabelecido;
- III – Quando no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
- IV – Quando obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) na Avaliação de Desempenho, referente à avaliação qualitativa, após observados os prazos legais para recurso;
- V – Não cumprir os prazos legais quanto as atribuições ao cargo;
- VI – Quando se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Art. 19 No ato da posse, o Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 20 Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21 Fica revogado o Decreto nº. 3.659 de 13 de setembro de 2022 e as disposições em contrário.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 16 de janeiro de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal